



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 104/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO
ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.034.253/0001-41, localizada na Rua Ipiranga, nº 142, Letra A, Centro. Porto Franco/MA. CEP 65.970-000, representada pela Sra. Laisse Davila Miranda Sá Bandeira, portadora do RG nº 021481012002-0 SSP-MA, e inscrita no CPF sob o nº 026.934.393-88, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2026 – CCLC/PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2026 – PMLN/MA, Processo Administrativo nº 26/2026 – PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2026 – CCLC/PMLN/MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	CATEGORIA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	UND	5000	R\$ 11,58	R\$ 57.900,00
2	ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE/TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1500	R\$ 15,41	R\$ 23.115,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	UND	1000	R\$ 20,73	R\$ 20.730,00
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	750	R\$ 6,65	R\$ 4.987,50
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	500	R\$ 7,81	R\$ 3.905,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	250	R\$ 12,76	R\$ 3.190,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	250	R\$ 15,17	R\$ 3.792,50
8	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	250	R\$ 5,79	R\$ 1.447,50
9	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	UND	750	R\$ 7,01	R\$ 5.257,50
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	UND	500	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 11



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

11	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00
12	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 7,28	R\$ 10.920,00
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	UND	250	R\$ 5,96	R\$ 1.490,00
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00
15	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	UND	5000	R\$ 6,21	R\$ 31.050,00
16	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	UND	900	R\$ 20,85	R\$ 18.765,00
17	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUÍMICA	UND	1500	R\$ 14,67	R\$ 22.005,00
18	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 12,78	R\$ 12.780,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	BIOQUÍMICA	UND	2500	R\$ 7,26	R\$ 18.150,00
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	UND	2500	R\$ 7,53	R\$ 18.825,00
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	BIOQUÍMICA	UND	3000	R\$ 6,88	R\$ 20.640,00
22	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	UND	2500	R\$ 5,68	R\$ 14.200,00
23	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	UND	5000	R\$ 6,38	R\$ 31.900,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (TESTE RÁPIDO)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1500	R\$ 6,93	R\$ 10.395,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) – TESTE RÁPIDO	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1250	R\$ 12,36	R\$ 15.450,00
26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 15,84	R\$ 15.840,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 12,95	R\$ 12.950,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TOXOPLASMOSE	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 14,38	R\$ 14.380,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVÍRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 15,48	R\$ 15.480,00
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 17,67	R\$ 17.670,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 12,73	R\$ 12.730,00
32	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1000	R\$ 13,56	R\$ 13.560,00
33	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	UND	250	R\$ 6,70	R\$ 1.675,00
34	PARASITOLÓGICO DE FEZES	PARASITOLOGIA	UND	5000	R\$ 7,08	R\$ 35.400,00
35	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	UND	1000	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
36	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	UND	1500	R\$ 8,83	R\$ 13.245,00
VALOR TOTAL						R\$ 540.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do(s) usuário(s) encaminhado(s), a relação dos exames solicitados, a unidade de saúde requisitante e demais informações pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Primeiro - A coleta do material biológico ocorrerá nas dependências da própria contratada, em estabelecimento devidamente licenciado, em dias úteis e horário comercial, sendo recomendável a adoção de sistema de agendamento prévio para evitar filas e deslocamentos inúteis.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá assegurar, no atendimento, prioridade legal a idosos (Lei nº 10.741/2003), gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas acompanhadas de crianças de colo e portadores de patologias graves, nos termos da Lei nº 10.048/2000.

Parágrafo Terceiro - Os exames serão executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com as boas práticas em laboratório clínico (RDC ANVISA nº 786/2023) e com as metodologias analíticas validadas e usuais de mercado.

Parágrafo Quarto - Os prazos de liberação dos laudos serão compatíveis com a natureza de cada exame, observando-se os seguintes níveis mínimos de desempenho e prazos de execução (SLAs):

Parágrafo Quinto - Exames de hematologia, bioquímica básica, uroanálise e parasitologia: até 3 (três) dias úteis contados da coleta.

Parágrafo sexto - Exames de sorologia/imunologia, hormônios, microbiologia e imunohematologia: até 5 (cinco) dias úteis contados da coleta.

Parágrafo Sétimo - Os prazos poderão ser revistos pela Administração em razão de particularidades técnicas justificadas, sem prejuízo da tempestividade do atendimento ao paciente

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá fornecer todos os insumos, reagentes, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração.

Parágrafo Nono - Os laudos laboratoriais serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário, em meio físico e/ou eletrônico, com adoção de mecanismos que assegurem a integridade, a autenticidade e o sigilo das informações de saúde.

Parágrafo Décimo - Caso sejam identificadas falhas, inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades nos exames executados, a contratada deverá promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao usuário ou à Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência/Ata de Registro de Preço e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O recebimento ocorrerá em duas etapas: **provisório** e **definitivo**.

I - O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos laudos laboratoriais, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, à integridade aparente da documentação e à conformidade básica com o solicitado, sendo formalizado pelo responsável designado pela Administração.

II - O recebimento definitivo será realizado após análise detalhada da qualidade técnico-analítica dos laudos, incluindo verificação da metodologia utilizada, dos valores de referência, da identificação completa do paciente, da assinatura do Responsável Técnico e demais requisitos formais, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - Os exames que apresentarem inconsistências analíticas, falhas técnicas, perdas de amostras, divergências de resultados ou desconformidades com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a repetição, refazimento, correção ou complementação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade analítica e técnica dos exames executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente.

Parágrafo Quarto - O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

irregularidades identificadas posteriormente, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou falhas na execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a discriminação dos exames executados, contendo os respectivos preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente exclusivamente sobre a quantidade efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço, dos comprovantes da execução e demais documentos pertinentes (relatórios de desempenho analítico e, quando aplicável, comprovantes de destinação de resíduos).

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou ausência de documentos exigidos serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, agência e banco indicados.

Parágrafo Sexto - O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões competentes devidamente atualizadas, nos termos da legislação vigente, bem como à comprovação da manutenção da regularidade sanitária.

Parágrafo Sétimo - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à CONTRATADA, calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo Oitavo - Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0010.2053.0000 – Manutenção das Demais Ações de Atenção Básica em Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	706 – Transferência Especial da União
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

Parágrafo Primeiro – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusivas e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Executar os serviços laboratoriais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço, observando rigorosamente os padrões de qualidade analítica, biossegurança, sigilo profissional e humanização do atendimento.
- b) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, executando os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas, respeitando os prazos estabelecidos e as condições específicas de cada demanda.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade sanitária, ao registro no CNES, ao Alvará Sanitário em vigor e ao registro ativo no respectivo conselho profissional.
- d) Fornecer todos os insumos, reagentes, kits diagnósticos, equipamentos, materiais de coleta, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Assegurar, na execução dos serviços, o cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 786/2023 e a RDC ANVISA nº 222/2018, e demais atos normativos pertinentes.
- f) Manter Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual, vedada a execução dos serviços sem a presença e supervisão do RT habilitado.
- g) Implementar e manter programa de controle interno e externo da qualidade analítica (PCEQ), apresentando à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os certificados de proficiência e relatórios de desempenho.
- h) Observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os códigos deontológicos aplicáveis.
- i) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado antes do início da execução do contrato, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005, e responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos resíduos gerados.
- j) Assegurar atendimento humanizado aos usuários do SUS, com respeito às prioridades legais (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 10.048/2000), sala de coleta em condições adequadas de privacidade, biossegurança e higiene.
- k) Reparar, corrigir, repetir ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os exames que apresentarem inconsistências analíticas, perdas de amostras, divergências ou desconformidades com as especificações.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive durante a coleta, transporte, processamento ou liberação dos laudos.
- m) Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

execução do objeto, sendo responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores.

n) Observar as normas de biossegurança aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) à equipe e adotando práticas seguras de manuseio de material biológico.

o) Manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

p) Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer alteração na sua condição sanitária, regulatória ou de qualificação, inclusive notificações, autuações, suspensões ou cassações de licenças.

II - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço.

b) Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observando os critérios de recebimento provisório e definitivo.

c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições e prazos estabelecidos.

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

e) Encaminhar à CONTRATADA as requisições médicas e demais informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o fluxo de encaminhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

f) Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e mantendo canal de comunicação com a CONTRATADA.

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos, quantitativos e sanitários, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

h) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo para a devida correção.

i) Indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes, dentre outras atribuições, o acompanhamento da execução, o atesto das Notas Fiscais e a verificação da conformidade dos serviços.

j) Designar, quando aplicável, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para fins de cumprimento da LGPD.

k) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência Ata de Registro de Preço e do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida lei, em especial:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. fraudar a execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Pela prática das infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a) multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do objeto não executado;
- d) multa específica por descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sensíveis (LGPD), ao gerenciamento de resíduos (PGRSS) ou à manutenção da regularidade sanitária, correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Quinto - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas que envolvam inexecução relevante do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, que evidenciem má-fé, fraude ou comportamento incompatível com a contratação pública.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e aos usuários do SUS.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado por seu(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Será designado fiscal(is) com formação técnica na área da saúde ou com experiência em gestão sanitária, considerando a natureza especializada do objeto.

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos exames laboratoriais, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005, abrangendo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo D (comuns) e Grupo E (perfurocortantes).

Parágrafo Primeiro - Como obrigação contratual, e não como requisito de habilitação (em respeito ao princípio da proporcionalidade e à vedação a restrições indevidas à competitividade), a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado, no momento da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou, no máximo, antes do início da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O PGRSS deverá contemplar, no mínimo, as etapas de geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte interno e externo, destinação e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá apresentar, periodicamente, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante manifestos de transporte, contratos com empresas devidamente licenciadas para tratamento e destinação final, e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

A execução dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS – especialmente dados relativos à saúde –, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo a contratante e a contratada consideradas, conforme o caso, controlador e operador para os fins do art. 5º, incisos VI e VII, da referida Lei.

Parágrafo Primeiro - A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações de saúde dos usuários, sendo vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados para finalidades distintas da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, em conformidade com a LGPD e com os códigos deontológicos das profissões envolvidas.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá designar, quando aplicável e nos termos do art. 41 da LGPD, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), informando o canal de comunicação à fiscalização contratual.

Parágrafo Quarto - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá:

- a) comunicar imediatamente a contratante;
- b) apurar as causas e a extensão do incidente;
- c) adotar as medidas mitigatórias cabíveis; e
- d) cooperar na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados afetados, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Aplicar-se-ão à contratação, ainda, as obrigações de sigilo profissional decorrentes do Código de Ética Médica, do Código de Ética Profissional do Biomédico, do Código de Ética da Profissão Farmacêutica e demais atos normativos deontológicos das categorias profissionais envolvidas na execução dos exames.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo, 03 de julho de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAJEADO NOVO**
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BIOLAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ nº 18.034.253/0001-41
Laise Davila Miranda Sá Bandeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº:

879.456.241.00

2 –

CPF nº:

014938553-02